

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2004 de 17 de Junho de 2004

Considerando que pela Resolução n.º 62/2001, de 17 de Maio, foi autorizada a abertura de concurso público internacional para adjudicação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que pela Resolução n.º 20/2002, de 10 de Janeiro, o Governo Regional adjudicou a referida prestação de serviços à empresa Açorline – Transportes Marítimos, S.A., pelo valor de € 8.958.410, 23, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de quatro anos;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 3.ª do contrato de Prestação do Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores, a Açorline deverá operar durante cinco meses (150 dias ininterruptos) durante cada ano civil de execução do contrato, entre o período de 1 de Maio e 31 de Outubro;

Considerando que os horários publicados da responsabilidade da Açorline, indicavam o dia 4 de Maio para o início da operação e que até à presente data se mantém uma indefinição sobre este mesmo início;

Considerando que é possível que o incumprimento do contrato por parte da Açorline, no que diz respeito ao início da operação, venha, a muito curto prazo, a originar a rescisão do contrato de Prestação do Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o transporte marítimo de passageiros e de viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores é um serviço público essencial à promoção do desenvolvimento económico e que a sua não efectivação gerará prejuízos consideráveis nas expectativas dos utilizadores e dos agentes económicos;

Considerando que numa região insular e dispersa como os Açores, o custo e a fiabilidade dos transportes assumem particular relevância.

Considerando que a época alta do serviço de transporte marítimo de passageiros e de viaturas tem início no mês de Junho, mostra-se necessário e urgente encontrar a curto prazo uma alternativa ao serviço prestado pela Açorline, caso esta não o venha a garantir, razão pela qual se justifica que seja autorizado, neste caso, o recurso a um ajuste directo.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 5 de Fevereiro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2003/A, de 14 de Março, com os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e os artigos 27.º, 28.º, 54.º, na alínea b) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 60.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Conselho do Governo resolve:

1. Delegar poderes no Secretário Regional da Economia para autorizar o procedimento por ajuste directo para a adjudicação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, para o presente ano, caso haja rescisão do contrato celebrado com a empresa Açorline - Transportes Marítimos, S.A., para dois navios com características adequadas ao transporte de passageiros e viaturas, sendo um para operar um período máximo de 150 dias ininterruptos, e outro, para operar no período máximo de 90 dias ininterruptos, e para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei sejam cometidos à entidade adjudicante.
2. Delegar competências no Secretário Regional da Economia para autorizar a realização da correspondente despesa;

3. Autorizar a comparticipação de 75% das despesas com o abastecimento de combustível aos navios, bem como os custos com a operação dos mesmos junto das Capitánias e Administrações Portuárias da Região Autónoma dos Açores, e os demais encargos inerentes à execução do contrato.
4. Os encargos referidos no ponto 1 da presente resolução serão suportados conjuntamente pelos Orçamentos da Secretaria Regional da Economia e do Fundo Regional de Transportes, sendo para o efeito delegadas competências no Secretário Regional da Economia para autorizar a distribuição das verbas envolvidas por cada um daqueles orçamentos.
5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 2 de Junho de 2004. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.